**OFÍCIO/SJC Nº 0241/2020** Em 12 de novembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

As alterações, sugeridas pela Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos no bojo do guichê nº 091.451/2019 – processo 000.009/2019, consistem em:

i) revogação do art. 5º da Lei nº 7.920, de 2013, vez que é de competência legislativa exclusiva da União criar, modificar ou suprimir hipóteses de dispensa de licitação. Importa salientar, quanto a este ponto, que possibilidade de dispensa de licitação, no que tange ao Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social (PMAIS), restará abarcada no art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de14 de outubro de 2011, instituidora do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

ii) revogação do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.920, de 2013. Neste caso, a revogação se justifica tendo em vista que o disposto no Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.512, prevê limites maiores para compras. Revogado o dispositivo, sublinho que, no âmbito do PMAIS, a aquisição de gêneros alimentícios observará tetos e quantitativos estipulados no inciso I, alínea “e” c.c. inciso II, alínea “d” do art. 19 do Decreto Federal nº 1.775, de 2012; e

iii) atualização do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.920, de 2013, dispondo que a comprovação da condição de agricultor familiar possa se dar tanto por meio de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), quanto por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), em consonância com o art. 6º do Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, atualizando os requisitos para a verificação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...............................................................................................................

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 1º desta lei, e será comprovada:

I – mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica; ou

II – por meio do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.920, de 2013:

I – § 2º do art. 4º; e

II – art. 5º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de novembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal